

Lei nº 334/73

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Súmula: Dispõe sobre concessão de pensão as viúvas de funcionários do Município, regidos pela Lei Estadual nº 6.174/71, adotada ao Município pela Lei Municipal nº 266/71.

Artigo 1º - As viúvas de funcionários regidos pelo estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, receberão por mês uma pensão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do respectivo padrão a que estiver enquadrado o funcionário.

§ Único: - A viúva perderá o direito da pensão a que se refere este artigo contraindo novas núpcias.

Artigo 2º. As viúvas de funcionários falecidos antes da vigência desta lei, gozarão dos mesmos benefícios a partir da data do falecimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos dez dias do mês de dezembro de 1973.

Publicado Folha do Norte

Em 21-12-73

Bonifácio Gomes Bonilha

Prefeito Municipal

José Sanches

Secretário